



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O Presidente do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições previstas que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso X, do Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006 e tendo em vista a deliberação adotada na 92ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CONSAD/DNIT - Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data

A handwritten signature of Edson Girotto, enclosed within an oval outline.

EDSON GIROTO

Presidente do Conselho de Administração do DNIT

RECEBIDO DAF/DNIT	
Em	10/10/15
As	16:47 Horas
Por	ACLO

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES - DNIT**

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

**CAPÍTULO I
Definição e Finalidade**

Art. 1º O Conselho de Administração – CONSAD/DNIT, previsto nos artigos 85, 86 e 87 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, é o órgão de deliberação superior do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme disposto no inciso I, do art. 5º e nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 133º da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, que instituiu o Regimento Interno do DNIT.

**CAPITULO II
Da Competência**

Art. 2º Ao Conselho de Administração compete:

- I – aprovar o regimento interno do DNIT;
- II – aprovar as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;
- III – definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas.
- IV – aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso III;
- V – deliberar sobre a proposta orçamentária anual;
- VI – deliberar sobre o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes;
- VII – aprovar a nomeação e exoneração do titular da Auditoria Interna previamente ao encaminhamento para a apreciação da Controladoria-Geral da União, nos termos do § 5º do Art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000;
- VIII – supervisionar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis do DNIT, assim como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- IX – aprovar normas gerais para a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos de relacionamento ad negocia do DNIT, estabelecendo alçada para decisão;
- X – aprovar e alterar o seu regimento interno;

XI – aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;

XII – executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por este Regulamento ou pelo Ministério dos Transportes;

XIII - designar, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que inviabilize deliberação pela Diretoria Colegiada, servidores do DNIT para substituir os Diretores até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido.

XIV – Decidir sobre a criação e extinção de Superintendências Regionais e Unidades Locais. No caso de criação de Superintendência Regional, o ato de criação fixará o local de sua sede, sua área de jurisdição e seu respectivo quadro de lotação de pessoal. No caso de criação de Unidade Local, o ato fixará o local de sua sede, sua área de jurisdição e sua subordinação.

XV – Definir, por meio de Resolução, a organização e as competências das Administrações Hidroviárias e decidir, por sugestão do DNIT, as cidades onde a Administração Hidroviária será localizada.

§ 1º A indicação dos servidores para ocupar o cargo de Diretor Interino de que trata o Inciso XIII deverá vir acompanhada da indicação do Ministro dos Transportes e da consulta junto a Casa Civil.

§ 2º A exigência de consulta junto a Casa Civil do parágrafo anterior não se aplica a designação de servidor já ocupante de outro cargo de Diretoria.

§ 3º - Estabelecer como limites de alçada de que trata o Inciso IX, quatro vezes o valor previsto no art. 39 da Lei 8.666/93, acima do qual os projetos, licitações ou contratos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar as reuniões ordinárias do CONSAD por intermédio do Secretário;

II - Conduzir as matérias a serem apreciadas pelo CONSAD;

III - Abrir, encerrar ou suspender os trabalhos;

IV - Decidir questões de ordem;

V - Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;

VI - Autorizar o comparecimento de diretores e empregados às reuniões;

VII - Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia;

VIII - Convocar as reuniões extraordinárias do CONSAD, solicitadas por qualquer conselheiro, observado o disposto neste Regimento;

IX - Propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do CONSAD;

X - Propor a fixação de novo prazo para discussão e voto;

XI - Proferir o voto de qualidade nas deliberações do CONSAD.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:

I – o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II – o Diretor-Geral do DNIT;

III – dois representantes do Ministério dos Transportes;

IV – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V – um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Cada Ministério indicará seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 5º. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, observado o que a este respeito dispõe este Regimento.

Art. 6º. Para assinatura do termo de posse deverão ser apresentados ao Secretário do CONSAD os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da carteira de identidade;

II - cópia autenticada do CPF;

III - currículo, assinado;

IV – Formulário de Informações da Secretaria do Conselho, preenchido;

V – Portaria D.O.U designando o membro do Conselho pelo Ministro de Estado dos Transportes;

VI - cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal;

VII - declaração de Desimpedimento para o exercício do cargo, assinada;

VIII - termo de recebimento do Código de Ética, assinado.

Parágrafo Único: poderão ser exigidos outros documentos na forma da legislação em vigor, que deverão ser requeridos pelo Secretário ao Conselheiro em posse.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. Ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros.

II. As reuniões ocorrerão preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes e excepcionalmente, por motivo justificado e deliberado pelo Conselho, em outro local ou unidade da federação.

III. As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate, quando necessário.

IV. As reuniões serão secretariadas por 1 (um) secretário-executivo e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto eventual ou colaborador designado pelo Presidente do CONSAD.

V. Cumpre aos membros do Conselho de Administração e aos participantes das reuniões guardarem sigilo sobre qualquer matéria oferecida à apreciação em caráter reservado e às decisões pertinentes que ainda não tenham sido divulgadas para conhecimento, desde que não produzam efeitos perante terceiros.

Art. 8º. No exercício de suas competências poderão os membros do CONSAD, a todo tempo, individualmente ou em conjunto, diligenciar, junto aos diretores ou colaboradores do DNIT, as informações ou esclarecimentos que julgar necessários ao conhecimento e deliberação do órgão.

Art. 9º. As reuniões do CONSAD, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que diz respeito a sua divulgação, cabendo ao Presidente à decisão sobre a conversão em Pauta Reservada.

Art. 10. A convocação para reunião extraordinária, realizada na forma do inciso I do artigo 7º deverá indicar a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 11. Por proposta do Presidente ou de qualquer conselheiro será facultada a participação de membros da diretoria ou colaboradores do DNIT às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Conselho entenderem necessário.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho, na condição de Secretário Executivo do Ministério dos Transportes ou seu substituto, designado na forma do § 1º do Art 4º deste Regimento, poderá requerer apoio de caráter administrativo, técnico e/ou operacional às unidades internas do Ministério.

Art. 12. Lavrar-se-á Ata, obrigatoriamente, para cada reunião do Conselho, a qual será submetida à aprovação na reunião ordinária seguinte.

Art. 13 Constarão da Ata da Reunião do Conselho:

- I. Comunicações efetuadas durante a reunião;
- II. Solicitação de informações e esclarecimentos;
- III. Quando solicitado pelo Membro do Conselho, resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos debates e das observações de relevância feitos na reunião e das decisões adotadas; e
- IV. Registros das indicações, solicitações, recomendações, deliberações e declarações de votos.

CAPÍTULO V

Ordem dos Trabalhos

Art. 14 Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Assinatura dos Membros do Conselho e Convidados, no Livro de Presença do CONSAD
- II. Posse de Conselheiro (quando ocorrer);
- III. Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação da Pauta;
- V. Discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI. Assuntos Gerais (nas reuniões ordinárias)
- VII. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- VIII. Inclusão e apreciação, em caráter de urgência, de matéria extra-pauta;
- IX. Solicitação de informações e esclarecimentos; e
- X. Indicação, sugestões e recomendações.

Art. 15 A sequencia dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, para exame de matéria considerada urgente ou de processo para o qual um conselheiro solicite preferência.

Art. 16 Quando a matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Presidente ou os Conselheiros poderão propor sua inclusão em pauta. Se aprovada a proposta, a matéria será apreciada na mesma reunião ou será incluída na pauta da próxima reunião;

Art. 17 As solicitações dos Conselheiros, efetuadas ao DNIT, por meio da Secretaria do Conselho, de materiais que darão subsídio aos itens de pauta, informações e/ou documentos extra-pauta, deverão ser atendidos com maior brevidade possível, objetivando dar sequência aos trabalhos do CONSAD em tempo hábil.

Art. 18 Os Diretores e Colaboradores do DNIT, quando convocados pelo Presidente, assistirão, no todo ou em parte, as reuniões do Conselho e manifestar-se-ão, quando solicitados, sobre assuntos de suas respectivas áreas.

Parágrafo Único. Nesses casos, o processo será relatado, preferencialmente, pelo Diretor do DNIT responsável pela área a que pertencer o assunto. Quando o assunto pertencer a mais de uma área, o processo será relatado pelo Diretor-Geral.

Art. 19 Só constarão da pauta da reunião os processos devidamente instruídos, que conterão, necessariamente:

- I. Indicação precisa do assunto;
- II. Informação e dados necessários à sua apreciação;
- III. Manifestação da Diretoria quando versar matéria de sua competência;
- IV. Ementas de decisões sobre a mesma matéria, se já apreciada pelo Conselho; e
- V. Relatório, Nota Técnica, Relato ou Exposição de Motivos para apreciação, com Parecer da Procuradoria Federal Especializada do DNIT e a deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT, encaminhados ao Presidente do Conselho pelo Diretor-Geral do DNIT (apenso, minuta de Resolução do Conselho), quando for o caso.

Parágrafo Único. Os processos que não tiverem a documentação exigida na forma desse artigo, só serão apreciados por decisão do CONSAD, baseado na sua urgência e relevância e após formalizar o referido processo, de acordo com o art. 19, encaminhar para o Conselho tomar conhecimento.

Art. 20 Os Conselheiros poderão pedir vista dos processos em pauta, com a finalidade de fundamentar o voto, ficando, nesse caso, adiada a decisão. Caso o Presidente do Conselho entender que a matéria requer deliberação urgente, ao conceder vista, poderá fixar o prazo para apreciação do processo, convocando, desde logo, nova reunião.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho poderá propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, de modo a impedir prejuízo irreparável à Autarquia;

CAPÍTULO VI

Dos Impedimentos e Vacâncias

Art. 21 São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração do DNIT as pessoas impedidas por lei ou legislação específica.

Art. 22 No caso de vacância de cargo de conselheiro, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Ministro dos Transportes editará portaria designando o membro para compor o Conselho de Administração do DNIT, como representante dos Ministérios: MF, MPOG e MT.

§1^a No caso de vacância de cargo de conselheiro ocorrer com um dos representantes do MT, o Ministro dos Transportes editará portaria designando o Substituto titular do cargo daquela Secretaria.

§2^a No caso de vacância de cargo de Conselheiro ocorrer com um dos representantes dos órgãos externos, MF e MPOG, o Ministro dos Transportes editará portaria designando o membro substituto, indicado pelo Ministro daquele Ministério.

Art. 23 A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento.

Art. 24 No caso de exoneração ou afastamentos legais do Diretor Geral do DNIT, o seu substituto formal na Autarquia assumirá a função de Conselheiro com todos os deveres e obrigações previstas neste Regimento, até o retorno ou a posse regular do novo titular.

Parágrafo Único. O conselheiro que deixar de participar de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) intermitente, sem motivo justificado formalmente ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva com a consequente comunicação a autoridade que o designou.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 25 É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Autarquia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o

- mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- III. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Autarquia, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
 - IV. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e
 - V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa do DNIT.

Art. 26 O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração.

CAPITULO VIII Da Secretaria do Conselho

Art. 27 A Secretaria do Conselho de Administração será composta, em princípio:

- I. Um Secretário-Executivo;
- II. Um Substituto do Secretário-Executivo;
- III. Um funcionário Assistente Técnico em Informática e redação própria;
- IV. Um funcionário Auxiliar;
- V. Um Estagiário.

CAPITULO IX Competências do Secretário-Executivo

Art. 28 Compete ao secretário-executivo:

- I. Formar os processos;
- II. Organizar a pauta da reunião, ouvido o presidente do conselho;
- III. Dar aos Conselheiros conhecimento da pauta de cada reunião ordinária com antecedente mínima de 72 (setenta e duas horas);

- IV. Redigir a ata de cada reunião, encaminhar Minuta aos Conselheiros para apreciação e possíveis adequações antes de fazer parte da pauta da próxima reunião;
- V. Aprovada a ata em reunião do CONSAD proceder o arquivamento e a sua distribuição, quando necessário;
- VI. Providenciar os elementos de informação solicitados pelos conselheiros;
- VII. Informar o Presidente sobre a tramitação de processos colocados em diligências.
- VIII. Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho;
- IX. Prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento;
- X. Providenciar a publicação no Diário Oficial da União das Resoluções do Conselho;
- XI. Manter arquivo atualizado do acervo documental e Livro de Presença, das reuniões do Conselho de Administração, do qual, os documentos originais ou de relevância para a secretaria do CONSAD, devem ser encadernados ao término de cada ano letivo.

§ 1º o DNIT deverá dar o apoio físico, administrativo e logístico, bem como o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades da Secretaria do CONSAD.

§ 2º É competência exclusiva do Presidente, a designação e a destituição do Secretário do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 29 Ao Chefe da Auditoria Interna do DNIT compete assessorar o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 Cabe ao Presidente do Conselho de Administração baixar os atos que consubstanciam as deliberações do Colegiado.

Art. 31 As reuniões do Conselho de Administração serão assistidas pelos Membros do Conselho para apreciarem matérias, de competência comum e sobre a qual devam opinar.

Art. 32 As informações, documentos e outras demandas do Conselho devem ser apresentados à Secretaria do Conselho com o prazo máximo de antecedência de 05 dias antes da reunião do Colegiado.

Art. 33 O encaminhamento para apreciação do limite mínimo de alçada que estabelece o § 3º do art. 2º deste Regimento Interno passará o ser obrigatório a partir da entrada em vigor desta Resolução, sendo vedada a convalidação de atos anteriores não apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 34 Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI Legislação

- I. Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001;
- II. Decreto nº 5.765, de 25 de abril de 2006;
- III. Decreto nº 7.537, de 26 de julho de 2011;
- IV. Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007;
- V. Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000



CAPÍTULO III
Da Composição
Art. 4º O Conselho de Administração será composto de seis membros, sendo:

I - o Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que o presidirá;

II - o Diretor-Geral do DNIT;

III - dois representantes do Ministério dos Transportes;

IV - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

V - um representante do Ministério da Fazenda.

§ 1º O substituto do Presidente do Conselho de Administração será designado pelo Ministro de Estado dos Transportes.

§ 2º A participação como membro do Conselho de Administração do DNIT não ensejará remuneração de qualquer espécie.

§ 3º Cada Ministério indicará seus representantes, que serão designados pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 5º Os conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, observado o que a este respeito dispõe este Regimento.

Art. 6º Para assinatura do termo de posse deverão ser apresentados ao Secretário do CONSAD os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da carteira de identidade;

II - cópia autenticada do CPF;

III - currículo, assinado;

IV - Formulário de Informações da Secretaria do Conselho, preenchido;

V - Portaria D.O.U designando o membro do Conselho pelo Ministro de Estado dos Transportes;

VI - cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal;

VII - declaração de Desimpedimento para o exercício do cargo, assinada;

VIII - termo de recebimento do Código de Ética, assinado.

Parágrafo Único: poderão ser exigidos outros documentos na forma da legislação em vigor, que deverão ser requeridos pelo Secretário ao Conselheiro em posse.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á:

I. Ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) Conselheiros.

II. As reuniões ocorrerão preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes e excepcionalmente, por motivo justificado e deliberado pelo Conselho, em outro local ou unidade da federação.

III. As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate, quando necessário.

IV. As reuniões serão secretariadas por 1 (um) secretário-executivo e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto eventual ou colaborador designado pelo Presidente do CONSAD.

V. Cumpre aos membros do Conselho de Administração e aos participantes das reuniões guardarem sigilo sobre qualquer matéria oferecida à apreciação em caráter reservado e as decisões pertinentes que ainda não tenham sido divulgadas para conhecimento, desde que não produzam efeitos perante terceiros.

Art. 8º No exercício de suas competências poderão os membros do CONSAD, a todo tempo, individualmente ou em conjunto, diligenciar, junto aos diretores ou colaboradores do DNIT, as informações ou esclarecimentos que julgar necessários ao conhecimento e deliberação do órgão.

Art. 9º As reuniões do CONSAD, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que diz respeito a sua divulgação, cabendo ao Presidente a decisão sobre a conversão em Pauta Reservada.

Art. 10. A convocação para reunião extraordinária, realizada na forma do inciso I do artigo 7º deverá indicar a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se era razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 11. Por proposta do Presidente ou de qualquer conselheiro será facultada a participação de membros da diretoria ou colaboradores do DNIT às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Conselho entenderem necessário.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho, na condição de Secretário Executivo do Ministério dos Transportes ou seu substituto, designado na forma do § 1º do Art 4º deste Regimento, poderá requer apoio de caráter administrativo, técnico e/ou operacional às unidades internas do Ministério.

Art. 12. Lavrar-se-á Ata, obrigatoriamente, para cada reunião do Conselho, a qual será submetida à aprovação na reunião ordinária seguinte.

Art. 13. Constarão da Ata da Reunião do Conselho:

I. Comunicações efetuadas durante a reunião;

II. Solicitação de informações e esclarecimentos;

III. Quando solicitado pelo Membro do Conselho, resumo do assunto de cada processo apreciado, com registro dos debates e das observações de relevância feitos na reunião e das decisões adotadas; e

IV. Registros das indicações, solicitações, recomendações, deliberações e declarações de votos.

I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II. Manter sigilo sobre todos e qualquer informação da Autarquia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III. Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Autarquia, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

IV. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Autarquia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa do DNIT.

Art. 26 O membro do Conselho de Administração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conveniente ou se concorrer para a prática do ato. Exime-se de responsabilidade o Conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela de ciência imediata e por escrito ao órgão da administração.

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria do Conselho

Art. 27 A Secretaria do Conselho de Administração será composta, em princípio:

I Um Secretário-Executivo;

II Um Substituto do Secretário-Executivo;

III Um funcionário Assistente Técnico em Informática e redação própria;

IV Um funcionário Auxiliar;

V Um Estagiário.

CAPÍTULO IX

Competências do Secretário-Executivo

Art. 28 Compete ao secretário-executivo:

I Formar os processos;

II Organizar a pauta da reunião, ouvido o presidente do conselho;

III Dar aos Conselheiros conhecimento da pauta de cada reunião ordinária com antecedente mínima de 72 (setenta e duas horas);

IV Redigir a ata de cada reunião, encaminhar Minuta aos Conselheiros para apreciação e possíveis adequações antes de fazer parte da pauta da próxima reunião;

V Aprovada a ata em reunião do CONSAD proceder o arquivamento e a sua distribuição, quando necessário;

VI Providenciar os elementos de informação solicitados pelos conselheiros;

VII Informar o Presidente sobre a tramitação de processos colocados em diligências;

VIII Providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Conselho;

IX Prover o Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento;

X Providenciar a publicação no Diário Oficial da União das Resoluções do Conselho;

XI Manter arquivo atualizado do acervo documental e Livro de Presença, das reuniões do Conselho de Administração, do qual, os documentos originais ou de relevância para a secretaria do CONSAD, devem ser encardenciados ao término de cada ano letivo.

§ 1º O DNIT deverá dar o apoio físico, administrativo e logístico, bem como o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades da Secretaria do CONSAD.

§ 2º É competência exclusiva do Presidente, a designação e a destituição do Secretário do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 29 Ao Chefe da Auditoria Interna do DNIT compete assessorar o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 Cabe ao Presidente do Conselho de Administração baixar os atos que consubstanciam as deliberações do Colegiado.

Art. 31 As reuniões do Conselho de Administração serão assistidas pelos Membros do Conselho para apreciação matérias, de competência comum e sobre a qual devam opinar.

Art. 32 As informações, documentos e outras demandas do Conselho devem ser apresentadas à Secretaria do Conselho com o prazo máximo de antecedência de 05 dias antes da reunião do Colegiado.

Art. 33 O encaminhamento para apreciação do limite mínimo de alçada que estabelece o § 3º do art. 2º deste Regimento Interno passará a ser obrigatório a partir da entrada em vigor desta Resolução, sendo vedada a convalidação de atos anteriores não apreciados pelo Conselho de Administração.

Art. 34 Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

Legislação

I Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001;

II Decreto nº 5.765, de 25 de abril de 2006;

III Decreto nº 7.537, de 26 de julho de 2011;

IV Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007;

V Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000



ANEXO II

Metas intermediárias 2014/2015

Indicador	Meta	Valor apurado	Resultado
Índice de Eficiência da Fiscalização de Excesso de Peso	95.010,12 [(Nº de fiscalizações de Excesso de Peso em balanças seletivas + nº de fiscalizações por verificação de peso em nota fiscal) / quantidade de fiscais lotados em Postos de Pesagem Veicular]	122.095,28	128,50%
Índice de Eficiência da Fiscalização de TRIP e TRC	1.023,55 [(Nº de Viagens Fiscalizadas no TRIP + nº de Viagens Fiscalizadas no TRC (RNTRC+VP+PEF+TRIC+TRPP)) / quantidade de fiscais lotados na ANTT, Postos de Fiscalização de Fronteira, Postos de Fiscalização Rodoviária e Postos de Fiscalização e Atendimento]	1092,86	106,77%
Índice de Acompanhamento dos Serviços Concedidos	85% [nº inspeções realizadas / nº de inspeções programadas no Plano Anual de Fiscalização Rodoviária] x 100	92%	108,23%
Índice de Segurança Operacional Ferroviária	15,25 (número ocorrências/milhão trem.km) x 10 ³	12,59	121,12%

Taxa de Capacitação de Servidores	35% [Nº de servidores que alcançaram a meta de horas de capacitação anual/Nº total de servidores] x 100	50,18%	143,37%
Nível de Desempenho da Gestão dos Serviços de Transporte de Passageiros	0,40 [IDG = $\frac{1}{(P1*RR/VR+P2*CPAa/CPA+P3*REGat/REG+P4*RF/VA)}$]	0,2665	66,62%
Nível de Satisfação do Usuário da Ouvidoria da ANTT	4 [grau de satisfação do usuário]	4,46	111,50%
Resultado das metas intermediárias			112,30%

ANEXO III

Índice de Desempenho Institucional - IDIn

% Cumprimento das metas Globais	118,70%
% Cumprimento das Metas Intermediárias	112,30%
% Cumprimento das Metas Institucionais	115,50%

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA N° 314, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.169367/2015-82, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO SAO LUIZ LTDA para redução de frequência mínima de prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CUIABA (MT) - ILHA SOLTEIRA (SP), prefixo 11-1579-20, para 01 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizadora sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 315, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.169368/2015-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO SAO LUIZ LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CUIABA (MT) - ARACATUBA (SP), prefixo 11-0747-00, para 01 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizadora sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 316, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.177918/2015-78, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da VIACAO GARCIA LTDA, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Paranaí (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1003-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 317, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.024499/2015-72, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da TRANSPORTES E TURISMO LTDA, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BELEM (PA) - IMPERATRIZ (MA), prefixo 02-0609-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 318, DE 9 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.162769/2015-42, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BELÉM (PA) - JOAO PESSOA (PB) VIA FLORIANO, prefixo 02-1211-00, para 01 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizadora sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 23, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e art. 7º, inciso XIII, do Decreto nº 5.737, de 29 de julho de 2011, que altera o Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, e tendo em vista a deliberação adotada na 92ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno do CONSAD/DNIT - Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data

EDSON GIROTO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

CAPITULO I

Definição e Finalidade

Art. 1º O Conselho de Administração - CONSAD/DNIT, previsto nos artigos 85, 86 e 87 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, é o órgão de deliberação superior do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, conforme disposto no inciso I, do art. 5º e nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 13º da Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, que institui o Regimento Interno do DNIT.

CAPITULO II

Da Competência

Art. 2º Ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar o regimento interno do DNIT;

II - aprovar as diretrizes do planejamento estratégico do DNIT;

III - definir parâmetros e critérios para elaboração dos planos e programas de trabalho e de investimentos do DNIT, em conformidade com as diretrizes e prioridades estabelecidas;

IV - aprovar e supervisionar a execução dos planos e programas a que se refere o inciso III;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária anual;

VI - deliberar sobre o relatório anual de atividades e desempenho, a ser enviado ao Ministério dos Transportes;

VII - aprovar a nomeação e exoneração do titular da Auditoria Interna previamente ao encaminhamento para a apreciação da Controladoria-Geral da União, nos termos do § 5º do Art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000;

VIII - supervisionar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis do DNIT, assim como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IX - aprovar normas gerais para a celebração de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos de relacionamento ad-negocia do DNIT, estabelecendo alçada para decisão;

X - aprovar e alterar o seu regimento interno;

XI - aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;

XII - executar outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por este Regulamento ou pelo Ministério dos Transportes;

XIII - designar, em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretoria que invabilize deliberação pela Diretoria Colegiada, servidores do DNIT para substituir os Diretores até a nomeação e o efetivo exercício do número mínimo exigido.

XIV - Decidir sobre a criação e extinção de Superintendências Regionais e Unidades Locais. No caso de criação de Superintendência Regional, o ato de criação fixará o local de sua sede, sua área de jurisdição e seu respectivo quadro de lotação de pessoal. No caso de criação de Unidade Local, o ato fixará o local de sua sede, sua área de jurisdição e sua subordinação.

XV - Definir, por meio de Resolução, a organização e as competências das Administrações Hidroviárias e decidir, por sugestão do DNIT, as cidades onde a Administração Hidroviária será localizada.

§ 1º A indicação dos servidores para ocupar o cargo de Diretor Interino de que trata o Inciso XIII deverá vir acompanhada da indicação do Ministro dos Transportes e da consulta junto a Casa Civil.

§ 2º A exigência de consulta junto a Casa Civil do parágrafo anterior não se aplica a designação de servidor já ocupante de outro cargo de Diretoria.

§ 3º - Estabelecer como limites de alçada de que trata o Inciso IV, quatro vezes o valor previsto no art. 39 da Lei 8.666/93, acima do qual os projetos, licitações ou contratos, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração, após aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar as reuniões ordinárias do CONSAD por intermédio do Secretário;

II - Conduzir as matérias a serem apreciadas pelo CONSAD;

III - Abrir, encerrar ou suspender os trabalhos;

IV - Decidir questões de ordem;

V - Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;

VI - Autorizar o comparecimento de diretores e empregados às reuniões;

VII - Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia;

VIII - Convocar as reuniões extraordinárias do CONSAD, solicitadas por qualquer conselheiro, observado o disposto neste Regimento;

IX - Propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do CONSAD;

X - Propor a fixação de novo prazo para discussão e voto;

XI - Proferir o voto de qualidade nas deliberações do CONSAD.